

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001692/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031609/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.015371/2013-02
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A, CNPJ n. 14.011.425/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ANDRE BEZERRA DE MELO e por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO LUIS RIBEIRO DA ROCHA;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 06 de junho de 2013 a 05 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 06 de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **RJ**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - BONIFICAÇÃO DE CESTA BÁSICA**

CONSIDERANDO que a **EMPRESA** se orgulha de ser uma organização que conta com o forte apoio de seus **EMPREGADOS** para atingir o sucesso reconhecido pelo mercado através da liderança nos mais diversos concursos de altíssimo grau de dificuldade e na missão de transformar vidas através da educação;

CONSIDERANDO que os **EMPREGADOS** são filiados ao SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAERJ;

CONSIDERANDO que a **EMPRESA**, por mera liberalidade, gostaria de bonificar os **EMPREGADOS** com os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Apoio uma cesta básica por mês para complementar o sustento de suas famílias;

CONSIDERANDO o ótimo relacionamento mantido pelas Partes e o interesse mútuo na bonificação de cestas básicas, as Partes resolvem:

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** visa a:

- fortalecer a parceria entre os **EMPREGADOS** e a **EMPRESA**;
- contribuir com a boa alimentação da família dos **EMPREGADOS** fornecendo **mensalmente** uma **cesta básica** contendo, minimamente: arroz, feijão, sal, farinha, café, açúcar e óleo ("BONIFICAÇÃO").

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS BONIFICADOS

1 - O **ACORDO** é voltado, tão somente, para os **EMPREGADOS** que figuram na base da remuneração da **EMPRESA**, entendendo-se assim como os funcionários com vínculo

empregatício reconhecido, mediante registro em suas CTPS, nos cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Apoio**.

2 - No caso de promoção desses **EMPREGADOS** acima mencionados para outros cargos dentro da **EMPRESA** estarão automaticamente excluídos da **BONIFICAÇÃO**.

3 - Caso esses **EMPREGADOS** se desliguem da **EMPRESA** estarão automaticamente excluídos da **BONIFICAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DO RECEBIMENTO DA BONIFICAÇÃO

1 - Os **EMPREGADOS** que fizerem jus à **BONIFICAÇÃO**, nos termos e condições deste **ACORDO**, a receberão em mãos no seu local de trabalho até do dia 05 (cinco) de cada mês.

2 - Na hipótese da data de recebimento coincidir com um dia não útil, a **EMPRESA** entregará a **BONIFICAÇÃO** no primeiro dia útil subsequente à data acima estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O valor da **BONIFICAÇÃO** não integrará os salários dos **EMPREGADOS** bonificados, não compondo a base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. A **BONIFICAÇÃO** efetuada através deste **ACORDO** não estará sujeita ao princípio da habitualidade, não integrando as condições gerais de trabalho dos **EMPREGADOS** bonificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1 - Este **ACORDO** terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura. Uma vez expirado esse prazo, as Partes poderão simplesmente renová-lo ou renegociá-lo, em novas bases, por meio da assinatura de documento específico, observando-se as normas legais ora mencionadas.

2 - É lícito às Partes, a qualquer tempo, efetuar, por mútua concordância, alterações nos termos deste **ACORDO**, desde que observadas as mesmas formalidades legais necessárias à sua implementação.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR

O presente **ACORDO** terá a cópia arquivada junto ao **SINDICATO**. Uma via deste **ACORDO** também deverá ser encaminhada, para fins de registro e arquivo, à Superintendência Regional do Trabalho, via sistema mediador do MTE e o mesmo será inserido no sistema pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência, relativamente ao cumprimento deste **ACORDO**, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas que possam surgir do presente **ACORDO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **ACORDO** em 2 (duas) vias, de igual teor e efeito, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

**PAULO ANDRE BEZERRA DE MELO
DIRETOR
SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A**

**FLAVIO LUIS RIBEIRO DA ROCHA
DIRETOR
SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**